



## **DECISÃO COREN-ES N.º. 065/2024**

**Proclama o resultado do julgamento referente ao PAD n.º 1627/2020 e aprova o Parecer Conclusivo n.º. 137/2023 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição do denunciado.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada em desfavor do Técnico de Enfermagem Jabes Bremer Thomas, por suposta prática de assédio sexual, no município de Pinheiros-ES;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Coren-ES n.º 074/2019 (fl. 13) admitiu a denúncia por infração aos artigos n.º 09, 19, 34, 48, 113 e 121, e incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 123 da Resolução Cofen n.º 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão de Instrução de Processo Ético à fl. 142;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo n.º 137/2023 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 154/156, após análise do PAD n.º. 1627/2020, designada pela Portaria n.º. 532/2023, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 472<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 27/06/2024, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de n.º 137/2023;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 137/2023 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** do Sr. JABES BREMER THOMAZ, COREN-ES 24589-TE, isentando-o das infrações imputadas no PAD nº. 1627/2020.

**Art. 2º** - Da presente Decisão proferida em primeira instância não cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, **considerando seu trânsito em julgado ao final do julgamento**, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 08 de julho de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Sra. Priscila Novaes de Figueiredo**  
COREN-ES 1285853-TE  
Conselheira Relatora